



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, N° 659 – CEP 64.468-000.
CNPJ N° 01.612.595/0001-07 – FONE (86) 9989-5024

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 009/2021 – ART. 25 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ N°. 01.612.595/0001-07, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PREFEITO, ANTÔNIO LEAL DA SILVA, ESTABELECIDO À RUA AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, N° 659, CENTRO.
CONTRATADOS: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF N° 340.950.043-04, RG N° 507.216 SSP-PI, CRM/PI N° 1676, DOMICILIADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, 867, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DE REPASSES MENSIS FEITOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE. CADA PARCELA NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) BRUTO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INFORMADO PELO CONTRATADO.
DATA: 22 DE JANEIRO DE 2021

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado do Piauí n° 19.445, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e complementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

DECRETA:

Art. 1° Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III – o comércio em geral só poderá funcionar até as 17h;

IV – A suspensão a que se refere o inciso anterior, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- farmácias e drogarias;
- postos revendedores de combustíveis;
- padarias, ficando o consumo no local adstrito às normas sanitárias vigentes;
- borracharias e oficinas mecânicas.

IV – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 2° A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícias Militar e Civil.

§ 1° Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2° Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- aglomeração de pessoas;
- consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro;
- direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3° O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



DECRETO N° 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas restritivas, além medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval, exceto os estabelecimentos que menciona, voltados para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal n° 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de "estado de calamidade pública" no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal no 29 de 23.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 26, de 19.03.2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada "2ª onda" impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;